



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 135

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 004 de 26 de agosto de 2024

ASSUNTO: Institui o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	26.08.24	8			
1ª DISCUSSÃO	30.09.24	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.10.24	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES, que visa incentivar a apresentação de artistas locais em aberturas de eventos de médio e de grande porte, que utilizarem financiamento público ou que sejam contratados com recursos públicos.

§1º Consideram-se cantores ou instrumentistas locais aqueles que residem no Município de São Domingos do Norte-ES, e, no caso de bandas ou grupos, aqueles em que a maioria dos integrantes tenha residência no Município.

§2º Para os fins desta Lei, equipara-se ao financiamento público toda e qualquer disponibilização gratuita de espaços públicos, incluindo suporte físico, estrutural e de pessoal, realizada pelo Poder Público Municipal e destinada à realização do evento principal.

Art. 2º O cadastramento, os critérios de escolha dos artistas locais e a rotatividade são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 26 de agosto de 2024.


DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000135/2024 26/08/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 004, de 26 de agosto de 2024, que "Institui o Programa Prata da Casa" no Município de São Domingos do Norte - ES".

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 004, de 26 de agosto de 2024, que institui o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES, tem como objetivo principal fomentar e valorizar o talento artístico local. A proposta visa promover a inclusão de artistas locais em eventos de médio e grande porte que recebem financiamento público ou são contratados com recursos públicos.

A criação do “Programa Prata da Casa” surge da necessidade de fortalecer a presença e a visibilidade dos artistas locais, reconhecendo e aproveitando o potencial cultural existente no nosso município. Este programa não apenas proporcionará uma plataforma para que grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais apresentem seu trabalho, mas também incentivará a participação e o envolvimento da comunidade em eventos que refletem a nossa identidade cultural.

Por isso, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, confiantes em sua contribuição para o desenvolvimento e a segurança da nossa comunidade.

Sala das Comissões,
Em 26 de agosto de 2024.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
VEREADOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 26/08/2024
Leand. rezend
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/09/24
Leand. rezend
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14/10/24
Leand. rezend
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, QUE “INSTITUI O ‘PROGRAMA PRATA DA CASA’ NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES”.

O Projeto de Lei nº 04/2024, proposto pelo Vereador Danilo Henrique Ballarini, visa instituir o “Programa Prata da Casa”, com o objetivo de valorizar artistas locais.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Constituição Federal atribui aos Municípios uma posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, conferindo-lhes autonomia para legislar sobre matérias de seu interesse, conforme disposto no artigo 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal atribui competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 19, inciso I.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, e respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal do presente projeto. Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Adicionalmente, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 26 de agosto de 2024, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 30 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Carlos Alberto Ferreira, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei 04, de 26 de agosto de 2024, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, que institui o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 30 de setembro de 2024.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente

GUILHERME LUIZ LUDTKE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 004 de 26 de agosto de 2024**AUTOR:** Vereador Danilo Henrique Ballarini**ASSUNTO:** Institui o “Programa Prata da Casa” no Município de São Domingos do Norte-ES.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 30 / 09 / 2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 14 / 10 / 2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
GUILHERME LUIZ LUDTKE	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente